

PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

Alféem Deus...

Mos faz grenno Incrivel.

Mor o Invisível...

Grealtar o Impossível.

LEI N° 1.022/2015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.



"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso. mediante contrato de uma área industrial constituída pelos Lotes 16 e 17 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências"

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão do Direito Real de Uso, mediante contrato, uma área 1.680 m², representada pelos lotes 16 e 17 da Quadra 02, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a empresa VILMAR RODRIGUES SANT ANNA, inscrita no CNPJ sob nº 14.333.933/0001-05, com sede na Rua Dr. Castilho, Centro, nº 308, Município de Juscimeira/MT, destinada a instalação de empresa de fabricação de artigos de serralheria.

Art. 2° - A edificação da referida obra (estrutura física) deverá ser concluída no prazo não superior a 12 meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão, devendo suas atividades serem iniciadas em prazo máximo de 24 meses da mesma data.

Av. Joaquim Miguel dos Santos, 210 - CAJUS - 78.800-000 <> CNPJ nº 15.023.955/0001-31 contato@juscimeira.mt.gov.br <> www.juscimeira.mt.gov.br <> (66) 3412.1371 / 1381

JUSCIMEIRA-MT



PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

Affem Deus...
nosfexerer no incrivel.
...ver o invisível...
a realizar o impossível.

- § 1° A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários será exigida anteriormente aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.
- Art. 3° O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado, por conveniência administrativa.
- Art. 4° A área objeto desta concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante notificação escrita, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:
 - I Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;
- II Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Concessão;
- III Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
- IV Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos.
- **Art. 5°** É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art. 3º.
- Art. 6° Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.
- Art. 7° Após a sanção da Lei a Empresa beneficiada terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV,

bem como para a assinatura do contrato.

Av. Joaquim Miguel dos Santos, 210 - CAJUS - 78.800-000 <> CNPJ nº 15.023.955/0001-31 contato@juscimeira.mt.gov.br <> www.juscimeira.mt.gov.br <> (66) 3412.1371 / 1381



PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA - MT

Art. 8° - Passado o prazo da Concessão, persistindo o interesse público, o concessionário poderá adquirir a área do terreno ocupada, mediante doação, aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 31 Dezembro de 2015.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal